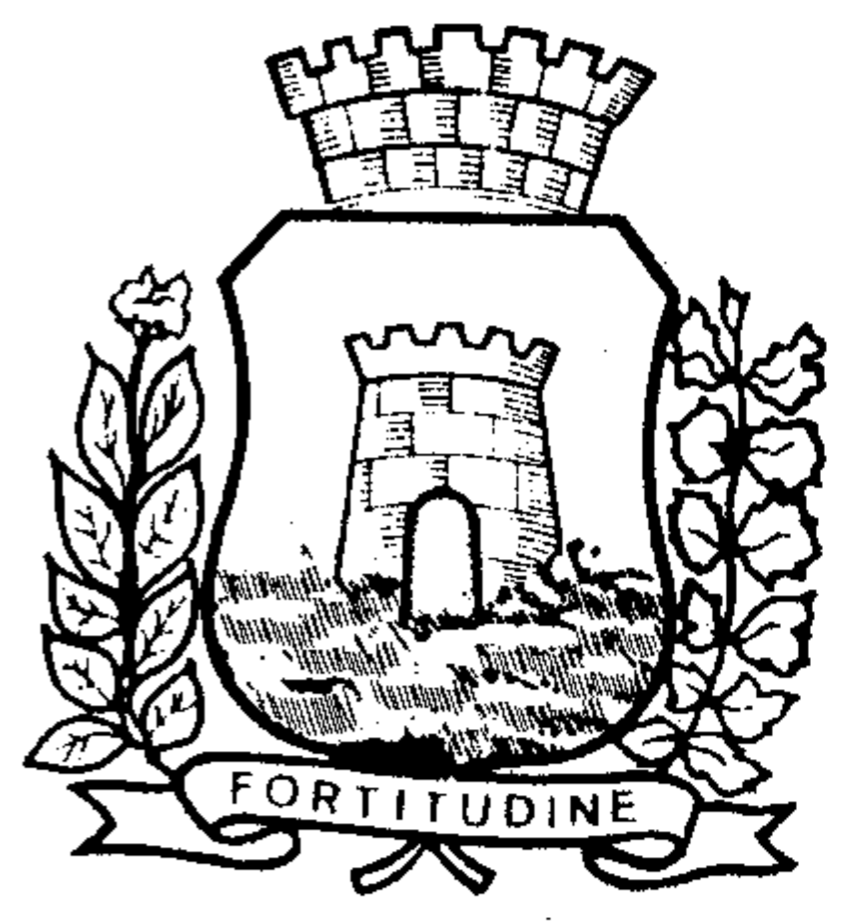


lei nº 7992 de 26.12.96  
D.O.M. nº 11016 de 07.01.97



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14, 11, 96

PROJETO DE LEI Nº 210/96

ASSUNTO

Denomina de Fran Martius,  
uma praça de Fortaleza

VEREADOR José Carlos e Eid Marconi

LEI Nº 7992 DE 26, 12, 96

DIOM Nº 11016 DE 07, 01, 97

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 19, 10, 96

Regina  
FUNCIONÁRIO



Lei: 079921996  
Projeto: 02101996  
Autor: JOSE CARLOS B DE OLIVEIRA  
Assunto: PCA FRAN MARTINS



"Sem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
VICE PREFEITO

### SECRETARIADO

**ROSE MARY FREITAS MACIEL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**STÊNIO CARVALHO LIMA**  
Procurador Geral

**MARIA DO CARMO MAGALHÃES**  
Secretária de Administração

**JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
Secretário de Finanças

**ROBERTO DA FROTA CAVALCANTE**  
Secretário do Trabalho e da Ação Social

**JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO**  
Secretário de Transportes

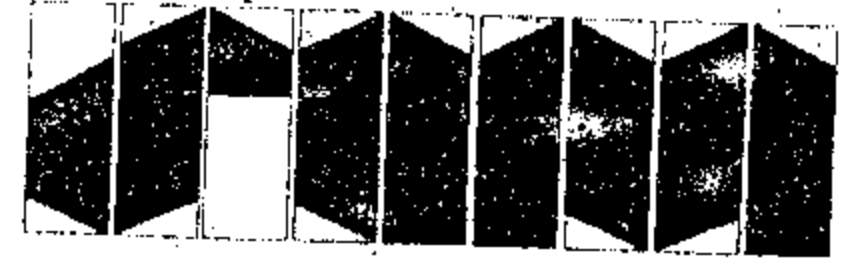
**RENATO PARENTE FILHO**  
Secretário de Serviços Públicos

**JOSE ELISEU BECCO**  
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente

**PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Secretário de Saúde

**ABNER CAVALCANTE BRASIL**  
Secretário da Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO DE 1988

**PAULO COELHO ARAÚJO**  
DIRETOR

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
DIR. DA DIVISÃO OPERACIONAL

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP. 60.435-660  
FONE: (085) 281.5226 - FAX: (085) 285.0354

comuns às Escolas do sistema municipal de ensino; XVIII - apreciar planos, programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino municipal; XIX - fixar critérios para o credenciamento das escolas comunitárias para efeito de locação de recursos públicos; XX - regularizar a vida escolar de alunos de estabelecimentos de 1º grau do sistema municipal de ensino; XXI - publicar, anualmente, relatório de suas atividades; XXII - resolver os casos omissos por maioria absoluta dos Conselheiros. CAPÍTULO IV - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO. Art. 4º - O Conselho de Educação de Fortaleza - CEF, compor-se-á dos seguintes órgãos: I - Plenária; II - Presidência; III - Câmara e Comissões; IV - Serviços Administrativos. Parágrafo único - As atribuições, composição e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos em Regimento Interno do Conselho. Art. 5º - O Conselho de Educação de Fortaleza - CEF, reunir-se-á ordinariamente em sessões plenárias e de Câmaras, até 04 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Parágrafo Único - A atividade de Conselheiro da Educação é considerada serviço relevante e tem prioridade qualquer outra atividade, conforme o disposto no § 5º do art. 8º da Lei 4.024/61. Art. 6º - O Presidente do Conselho de Educação de Fortaleza é de livre escolha do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução somente para mais um mandato consecutivo. Art. 7º - O Vice-presidente do Conselho de Educação de Fortaleza será eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a reelaboração somente para mais um mandato consecutivo. Parágrafo Único - Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação entre os (2) (dois) mais votados e persistindo o empate serão considerados eleitos os que tiverem maior tempo de exercício no mandato de Conselheiro da Educação, adotando-se como critério final de desempate a maior idade. Art. 8º - O Presidente do Conselho de Educação de Fortaleza terá prerrogativas, vantagens, direitos e honras protocolares correspondentes a Secretário de Município. Art. 9º - Nas ausências e impedimentos, o Presidente assumirá a Presidência do Conselho, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Conselheiro com mais tempo de exercício no mandato e o Conselheiro mais idoso. Parágrafo Único - O substituto do Presidente terá jus aos vencimentos e representação do cargo, sem a percepção de jetons, na proporção dos dias em que permanecer no exercício do cargo. Art. 10 - O Conselheiro da Educação terá direito a representação equivalente a 10% da representação de síndico BNS I por sessão que comparecer e permanecer até o final. Art. 11 - O mandato será considerado extinto, antes de término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos: a) ausência injustificada por mais de 02 (duas) sessões no mês; b) ausência de depósito de prestação de contas; c) renúncia ou morte; d) exoneração de ofício ou de confiança. Art. 12 - Ao final do primeiro mandato de Conselheiros, poderá o Conselho de Educação de Fortaleza expandir sua atuação a todo Sistema Municipal de Ensino. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 13 - Os membros de órgãos, técnicos e administrativos vinculados ao Conselho de Educação e Cultura do Município - SEDUC - poderão estar ao Conselho pessoalmente ou através de servidores, quando designarem a assistência que lhes seja solicitada pelo Presidente do Conselho de Educação de Fortaleza. Art. 14 - O Conselho de Educação de Fortaleza - CEF - organizará sua Secretaria Executiva, subordinada ao Presidente, que deverá ser coordenada por um Secre-

tário Executivo escolhido por maioria simples dos membros do Conselho, dentre os servidores técnico-pedagógicos cedidos pela SEDUC. Art. 15 - O Conselho de Educação de Fortaleza - CEF - solicitará do Executivo Municipal a cessão de servidores com cargo técnico-administrativo e técnico-pedagógico na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza que deverão dar apoio as atividades de sua Secretaria Executiva e Comissões. § 1º - Os servidores cedidos para prestarem serviços no Conselho de Educação - CEF - terão seus direitos e vantagens assegurados. § 2º - Em nenhuma hipótese haverá transferência de direitos e obrigações relativas a servidores cedidos. Art. 16 - O Conselho de Educação de Fortaleza - CEF - entrará em recesso no mês de julho, devendo funcionar em caráter permanente a presidência e os serviços administrativos. Art. 17 - O Vice-Presidente da 1ª Diretoria será eleito pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na primeira sessão após a instalação do Conselho. Art. 18 - Excepcionalmente o primeiro mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, pelo objetivo de normatizar o que dispõe o § 7º do Art. 2º. Art. 19 - O Conselho de Educação de Fortaleza - CEF, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, resultantes desta Lei. Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações da Prefeitura Municipal de Fortaleza. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7992, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Fran Martins uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Fran Martins uma praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 26 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7993, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Florêncio Coelho Holanda uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Florêncio Coelho Holanda uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 26 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº **7992**

DE *26* DE *dezembro* DE 1996

Denomina de Fran Martins uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Fran Martins uma praça de Fortaleza.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em *26* de *dezembro* de 1996.

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

Aprovado em 1ª Discussão

Em 03 / 12 / 19 96

*[Signature]*  
Presidente

Projeto de Lei nº 210 / 96.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 19 / 11 / 1996

*[Signature]*  
Presidente

Denomina de Fran Martins uma praça de  
Fortaleza.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 05 / 12 / 19 96

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 05 / 12 / 19 96

*[Signature]*  
Presidente

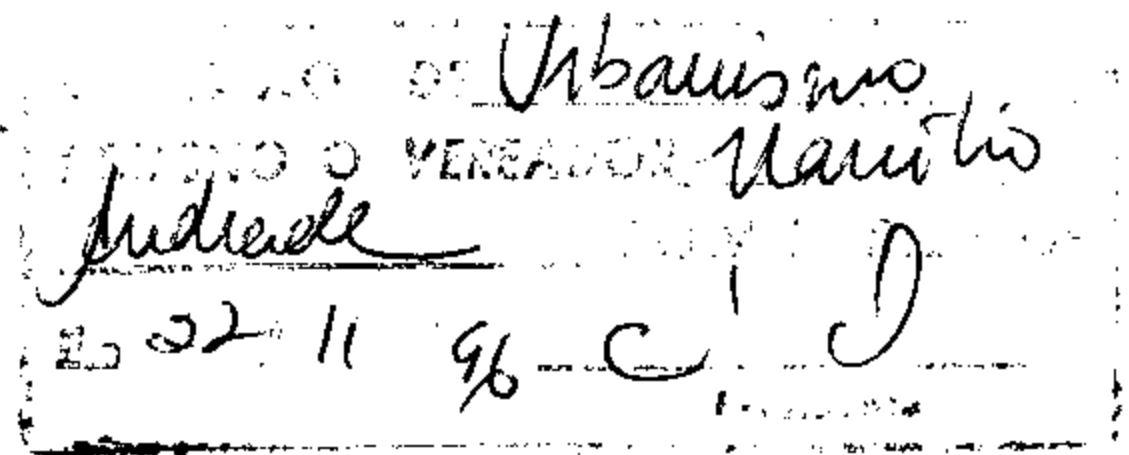
Art. 1º- Fica denominada de Fran Martins uma praça de Fortaleza.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em  
14 de novembro de 1996.

*[Signature]*  
Vereador José Carlos Bezerra

*[Signature]*  
Vereador CILMARCOS  
Justificativa



O presente projeto tem como objetivo homenagear a figura ilustre de Francisco Morais, professor, jornalista e escritor e grande conhecedor dos problemas de nossa região, os quais foram transcritos em contos e romances por ele publicados.

Além de trabalhos literários, o Dr. Francisco Martins editou trabalhos jurídicos de grande repercussão em sua área de atuação.

Ante o exposto, acreditamos na aprovação da referida matéria. Anexo o curriculum vitae.

*[Signature]*  
Vereador José Carlos

*[Signature]*  
Vereador CILMARCOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA  
O PROJETO DE LEI Nº 210 / 96  
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

Urbanismo

EM 20 / 11 / 1996

*[Signature]*

- F R A N M A R T I N S -  
- Curriculum Vitae (Resumo) -

Nome Completo: FRANCISCO MARTINS

Filiação : Antônio Martins de Jesus e Antônia Leite Martins

Nascimento : 13 de junho de 1913, em Iguatú, Ce.

Esposa : Lúcia Martins

Filhos : Tais Heliana, Ivan Sérgio, Paulo Henrique e Vânia Lúcia

Estudos : Estudou no Ginásio do Crato, Ceará e bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Ceará, em 8.12.37

Profissão : Foi jornalista, escritor, professor universitário

Aos 13 anos já editava um jornal no Crato

Iniciou sua carreira literária aos 19 anos

Foi Diretor e Fundador da Revista CLÁ, considerado um dos maiores movimentos literários do século, na história do Ceará

Participou de muitos movimentos culturais, como o movimento de 1930 (geração de 30) ao lado de Guimarães Rosa, José Lins do Rego, Jorge Amado, Raquel de Queiroz

Foi Professor da Faculdade de Ciências Econômicas e da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará

Foi agraciado com o título de PROFESSOR EMÉRITO pela Universidade Federal do Ceará

Na Faculdade de Direito da UFC foi Diretor do Departamento de Direito Privado e instituiu um CICLO DE ESTUDOS E DEBATES sobre Direito Comercial

Era Parecerista e Consultor Jurídico procurado por profissionais e clientes de todo o Brasil

Conferencista respeitado, proferiu aulas magníficas no Brasil e no Exterior

Publicações:

Trabalhos literários: Manipueiras, contos, 1934; Ponta de Rua, romance, 1937; Poço dos Paus, romance, 1938; Mundo Perdido, romance, 1940; Estrela do Pastor, romance, 1942; Noite Feliz, contos, 1946; Mar Oceano, contos, 1948; O Cruzeiro tem 5 estrelas, romance, 1950; O Amigo de Infância, contos, 1959; A Análise, contos, 1989

Trabalhos jurídicos: Curso de Direito Comercial; Das Sociedades por Quotas no Direito Brasileiro; Contratos e Obrigações Comerciais; Títulos de Crédito; O Cheque; Cartão de Crédito; Comentários à Lei das SAs; Direito Societário; Novos Estudos de Direito Societário; Letra de Câmbio e Nota Promissória, etc

Advocacia : Participou do escritório ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE, em parceria com Roberto Martins Rodrigues, Olavo de Sousa, José Alberto Rôla, Célio Loureiro, Antônio Araujo, Maia Alencar, Elnó Quindará Moura e Marcelo Linhares.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 74/196  
Ao Projeto de Lei nº 210/96

A ORDEM DO DIA  
03 / 12 / 196  
Presidente


O Vereador José Carlos submeteu a apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que denomina de Fran Martins uma artéria de Fortaleza.

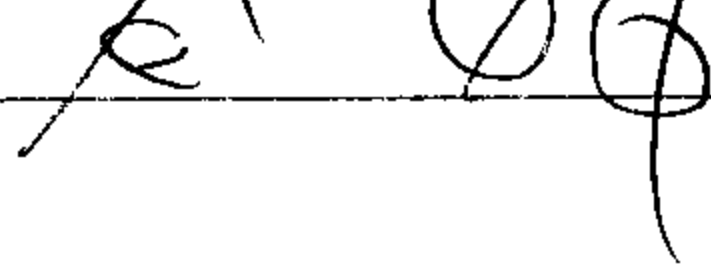
A proposição em apreço é bastante justa, estando em consonância com a legislação que regulamenta as denominações de artérias no município de Fortaleza.

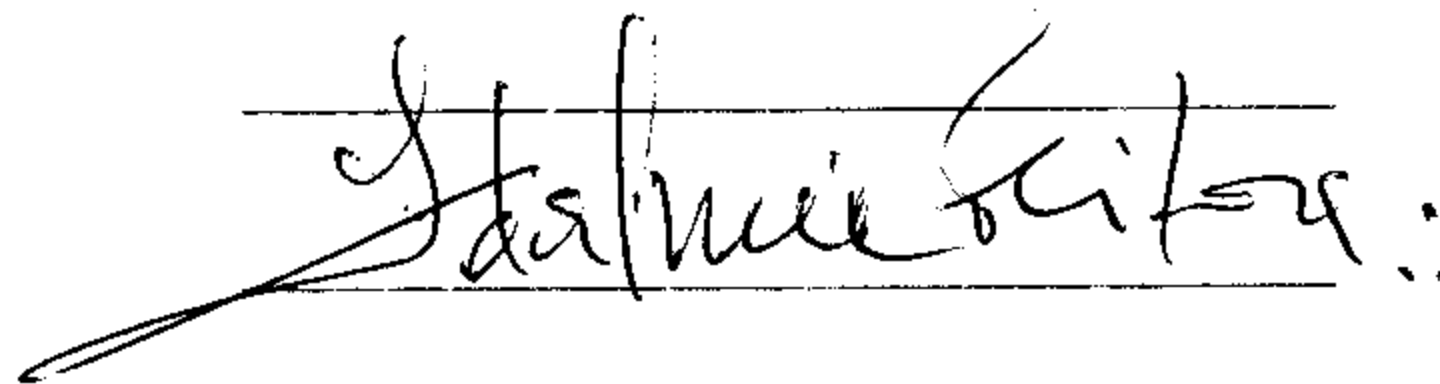
Somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1996

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

11 / 12 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21096.

Denomina Fran Martins uma praça de Fortaleza

**APROVADO**  
EM 11 / 12 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - 1º Fica denominada de Fran Martins uma praça de Fortaleza

Art. - 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Dezembro de 1996.

[Signature] Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


OFÍCIO / DIEXP No. 2615/96

Fortaleza, 11 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo da lei aprovada por esta Casa Legislativa de autoria dos Vereadores José Carlos e Cid Marconi que, "DENOMINA DE FRAN MARTINS UMA PRAÇA DE FORTALEZA."

Atenciosamente,

  
Vereador Luis Atilio Bazzera  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta